



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Parecer N° 051/2024 de 02 de dezembro de 2024

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELA PORTARIA N° 15/2024

Referência: Projeto de Lei Complementar n° 01/2024

Autoria: Prefeito Municipal Darlei Trento

Assunto: Dispõe sobre a utilização do solo nas margens do alagado do Rio Iguaçu, mediante a Implantação de Condomínios horizontais fechados enquadrados em Zona de Interesse Turístico, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n° 001/2024, de autoria do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Darlei Trento, visa regulamentar a utilização do solo nas margens do alagado do Rio Iguaçu, com a finalidade de implantar condomínios horizontais fechados em áreas designadas como Zonas de Interesse Turístico (ZIT). O projeto busca promover o desenvolvimento sustentável, a valorização econômica da região e a proteção ambiental, em conformidade com as diretrizes legais e urbanísticas.

Após análise minuciosa do Projeto de Lei Complementar n° 001/2024, a Comissão Especial elaborou um **substitutivo** ao referido projeto, com o objetivo de corrigir inconsistências técnicas e numéricas no texto original.

O substitutivo mantém o propósito original de regulamentar a utilização do solo nas margens do alagado do Rio Iguaçu para a implementação de condomínios horizontais fechados na área, devidamente classificadas como Zonas de Interesse Turístico. No entanto, foram realizados ajustes para garantir maior clareza, precisão e alinhamento às necessidades e peculiaridades do município de Saudade do Iguaçu, assegurando, assim, a conformidade técnica e jurídica.

II. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

A análise inicial deve considerar as atribuições legislativas do município, conforme a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal:

- **Constituição Federal**, art. 30, incisos I e VIII: Compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover o ordenamento territorial, mediante controle do uso, parcelamento e ocupação do solo.
- **Lei Orgânica Municipal**, art. 8º, inciso I, alínea "a," itens 1 e 2: Compete ao município legislar sobre planejamento municipal, abrangendo o plano diretor e legislações correlatas, como o uso e ocupação do solo.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Dessa forma, o projeto, na forma do substitutivo apresentado, encontra-se dentro da competência legislativa do município.

III. AUTORIA DO PROJETO

De acordo com o art. 61, inciso II, alínea "f", da Constituição Federal, é competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei sobre "parcelamento do solo para fins urbanos" e "planejamento e uso do solo". O Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, agora ajustado pelo substitutivo, permanece alinhado a essa competência, pois regulamenta o uso do solo nas margens do alagado do Rio Iguaçu, com foco na criação de Zonas de Interesse Turístico e na implementação de condomínios horizontais fechados.

Assim, a autoria do projeto está em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

IV. SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO

O projeto está alinhado com os princípios da função social da propriedade, conforme o art. 5º, inciso XXIII, e o art. 182 da Constituição Federal, que determinam a organização e o uso racional do espaço urbano, visando o bem-estar social e a preservação ambiental.

A criação de Zonas de Interesse Turístico (ZIT), combinada com a regulamentação de condomínios horizontais fechados, promove o desenvolvimento urbano sustentável, valorizando o território municipal, atraindo investimentos e gerando empregos, sempre com foco nas diretrizes ambientais e sociais.

V. PLANEJAMENTO URBANO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

A regulamentação do uso do solo nas margens do alagado do Rio Iguaçu, conforme ajustado no substitutivo, contribui para o ordenamento territorial e a preservação ambiental, prevenindo ocupações irregulares e garantindo que os empreendimentos respeitem normas técnicas de impacto ambiental. Isso está em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal.

VI. PARTICIPAÇÃO POPULAR

O projeto, na forma do substitutivo, atende ao princípio democrático e participativo, conforme exigido pelo art. 29, inciso XII, da Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal. A realização de audiências públicas durante a fase de elaboração do projeto assegura que as decisões sobre o uso e ocupação do solo reflitam os interesses da comunidade.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

CONCLUSÃO

Com base na análise apresentada, a Comissão Especial conclui que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, na forma do substitutivo elaborado, está em conformidade com:

1. A competência legislativa do município, conforme a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal;
2. A autoria adequada do Prefeito Municipal, em observância à legislação vigente;
3. Os princípios de sustentabilidade, planejamento urbano e função social da propriedade;
4. O direito de participação popular, garantido pelas audiências públicas realizadas.

Portanto, o parecer da Comissão Especial é **favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 na forma do substitutivo apresentado.**

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná (Plenário Vereador Ângelo Zanesco), em 02 de dezembro de 2024.

Comissão Especial Nomeada pela Portaria Nº 15/2024

Presidente (Clayton Jonathan Bitencourt): _____

Membro (Auri Bitencourt da Silva): _____

Membro (Setembrino Nath): _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A6FA-BF94-CE00-4AEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAYTON JONATHAN BITENCOURT (CPF 019.XXX.XXX-89) em 04/12/2024 14:59:19 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



AURI BITENCOURT DA SILVA (CPF 640.XXX.XXX-04) em 04/12/2024 15:00:00 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SETEMBRINO NATH (CPF 640.XXX.XXX-72) em 04/12/2024 15:00:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A6FA-BF94-CE00-4AEC>